SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

De um lado, a UNIÃO, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO - HFASP**, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1400, Santana, São Paulo - SP, CEP 02012-021, inscrita na CNPJ 00.394.429/0106-88, representada por Rildo Rinaldo de Andrade, Coronel Médico, portador da Cédula de Identidade COMAER nº 440.160 e CPF nº 302.326.351-53doravante simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado,**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede nesta Capital, na Avenida Goiás, nº 3.400, Barcelona, São Caetano do Sul - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, representada pelo Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, Reitor, portador da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº 215901538/55, tendo em vista o disposto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Portaria MPOG 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria MPOG 467 de 31 de dezembro de 2007 e observando no que couber, a Lei 8.666, DE , celebram entre si este **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
As partes acima qualificadas, na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 DE setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, vinculado ao Processo Administrativo nº 67438.000935/2024-11 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA, obrigatório e não remunerado, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O campo de estágio ofertado pela CONCEDENTE é de caráter obrigatório e abrangerá o curso de Graduação em Medicina.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de Estágio da CONCEDENTE e o representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com registro em ata firmada entre as partes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As atividades de estágio de cada área serão especificadas pelo PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO, que deverá estar vinculado ao Processo Administrativo de Gestão do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES
Os estudantes serão apresentados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO por meio de documento que os qualifique e explicite o vínculo com a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será celebrado um TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante - estagiário e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) Estagiário(s) e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, não prevê a utilização de recursos financeiros oriundos da UNIÃO em favor da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. AVALIAR as instalações da CONCEDENTEe sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
2. INDICAR professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento EFETIVO e avaliação das atividades do estagiário;
3. EXIGIR da CONCEDENTE, semestralmente, relatório das atividades, com vista obrigatória do estagiário;
4. ZELAR pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
5. ELABORAR normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educados;
6. COMUNICAR à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
7. CONTRATAR seguro de acidentes pessoais em favor do ESTUDANTE, com a apólice compatível com os valores de mercado;
8. MANTER durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscais exigidas para a celebração do Convênio.

9. CONCEDER como contrapartida, no âmbito das Diretrizes e Normas para a Atividade de Estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, programas de aprimoramento, educação permanente, bases de informações médicas - Up To Date aos colaboradores da UNIDADE CONCEDENTE e equipamentos para melhoria da qualidade de aprendizado dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

1. SOLICITAR à Instituição de Ensino a indicação dos alunos que preencham os requisitos exigidos para realização do estágio;
2. SELECIONAR os estudantes, de acordo com as áreas de interesse da CONCEDENTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
3. OFERTAR instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. RECEBER os candidatos do estágio proporcionando integração;
5. INDICAR membro de seu efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
6. ENTREGAR termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, quando houver o desligamento do estagiário;
7. MANTER à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
8. ENVIAR à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade de dois meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
9. INFORMAR a proporção do número máximo de estagiários, o qual deverá obedecer aos ditames do art.7º, caput e parágrafos, da IN SEGES/ME nº213/2019 da ON MPOG nº 02/2016, em relação ao número do seu quadro de pessoal;
10. ZELAR pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso firmado com o estágio;
11. VERIFICAR a matrícula e a frequência regular dos estagiários junto à instituição de ensino;
12. ENCAMINHAR à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de desempenho bimestral e final, conforme previsto no art 8º, da Portaria 313/07 de 14 de setembro de 2007; e
13. IMPLANTAR nos locais de estágios normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário será cumprida em horário de funcionamento da CONCEDENTE, compatibilizada com as atividades escolares, com carga horária compatível ao previsto no Art 10 da Lei n.º 11.788/08. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A CONCEDENTE, não dispondo de dotação orçamentária para esse fim, não concederá qualquer tipo de remuneração e pagamento de auxílio-transporte ao estagiário, amparado pelo Art. 12 da Lei n.º 11.788/08, por se dispor à concessão de estágio obrigatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A concedente não cobrará nenhum tipo de valor em dinheiro ao estagiário a título de inscrição ou intermediação no processo seletivo. Não havendo taxas ou onerações de qualquer natureza para a realização do estágio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estagiário se obrigará, mediante assinatura do TCE, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio. Resguardando e mantendo sigilo das informações médicas dos pacientes, a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO E DA SAÚDE E SEGURANÇA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O estágio obrigatório ou não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ficando a concedente isento dos custos de uma relação formal de emprego, em conformidade e observando os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Em conformidade com o art. 14 da Lei 11. 788/2008, aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS
Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização constantes no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em verificar o cumprimento pelo CONVENENTE das obrigações contidas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do convênio de estágio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS
Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei 11.788/2008, Orientação Normativa n.02, de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO
Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES
As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA
O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o prazo de dois anos, caso haja interesse de ambas as Instituições, o contrato pode ser prorrogado pelo mesmo prazo por meio de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DENÚNCIA MÚTUA
Pela natureza jurídica de convênio, ficam resguardadas a ambas as partes a possibilidade de sua denúncia mútua, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, devidamente amparado no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
As questões a serem dirimidas oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, poderão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária Federal em São Paulo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

E por estarem de pleno acordo, foi o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, extraindo-se 2 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos.

São Paulo, 08 de MAIO de2024.

RILDO RINALDO DE ANDRADE
Coronel Médico
Hospital de Força Aérea de SP

PROF. DR. LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Juliana Martins Rocha do Nascimento
JULIANA MARTINS ROCHA DO NASCIMENTO
1º TEN QOCON FIS
Adjunta da Divisão de Ensino em Pesquisa
Hospital de Força Aérea de SP
R.G. nº 532826656

PAULA MARQUES GUERRA
Auxiliar Administrativo I
Universidade Municipal de São Caetano do Sul
RG nº 42.204405-2